

POLÍTICA DE SUITABILITY

1. OBJETIVO

A Política de Suitability tem como objetivo criar processos formais que permitam avaliar se o investimento feito pelo cliente é apropriado para o perfil de risco designado a ele. Isso é feito considerando sua situação financeira, experiência em investimentos, nível de conforto com a volatilidade, prazo de investimento, preferências de risco e metas ao investir em produtos oferecidos pela Collab Capital Gestora de Recursos S.A. (“GESTORA”).

O material está em conformidade com os termos apresentados no Código de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais), a Diretriz ANBIMA de Suitability e os requisitos apresentadas pela Resolução CVM nº 30, de maio de 2021 e eventuais alterações.

2. ABRANGÊNCIA

As diretrizes descritas neste manual orientam as relações dos sócios, parceiros, funcionários e/ou representantes da GESTORA.

A GESTORA oferece como serviços aos clientes a Gestão Discrecional de Fundos de Investimentos e os serviços de Gestão de Carteiras Administradas. A GESTORA não possui área de distribuição de fundos e não oferece nenhum outro produto de investimentos além dos acima descritos.

3. RESPONSABILIDADES

Todos os colaboradores da GESTORA são responsáveis por cumprir as diretrizes estabelecidas neste documento.

Caberá a Diretoria de Investimentos e a Diretoria de Gestão de Risco e Procedimentos Internos zelar pelo cumprimento desta política.

4. SUITABILITY

Dispensa do dever de verificação a adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente os seguintes clientes:

- i. Os clientes classificados como profissionais e qualificados;
- ii. O cliente for pessoa jurídica de direito público; ou
- iii. O cliente tiver sua carteira de valores mobiliários administrada discricionariamente por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM.

O preenchimento do Questionário de *Suitability* é de inteira responsabilidade do cliente. A GESTORA não faz nenhuma análise subjetiva das respostas ou se utiliza de qualquer outra informação que não conste no Questionário de *Suitability* para a definição do perfil de risco. O resultado do Perfil de Investidor, auferido a partir das respostas ao questionário de *Suitability*, constitui importante base de dado para a execução dos serviços de gestão de carteira de valores mobiliários.

5. CATEGORIA DOS INVESTIDORES

São considerados investidores profissionais, conforme Art.11 da Resolução CVM Nº 30/2021:

- i. instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- ii. companhias seguradoras e sociedades de capitalização;
- iii. entidades abertas e fechadas de previdência complementar;
- iv. pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da resolução;
- v. fundos de investimento;

- vi. clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM;
- vii. agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios;
- viii. investidores não residentes; e
- ix. fundos patrimoniais.

São considerados investidores qualificados, conforme Art.12 da Resolução CVM Nº 30/2021:

- i. investidores profisisonais;
- ii. pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da resolução;
- iii. as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimentos, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e
- iv. clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

Conforme Art.13 da Resolução CVM Nº 30/2021, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

Perfil de risco invetidores

A GESTORA, ainda, distingue seus clientes em 3 tipos de perfis de risco, são eles:

- i. **Conservador:** investidor que declara possuir baixa tolerância a risco e que prioriza investimentos em Produtos de Investimento com liquidez;
- ii. **Moderado:** investidor que declara média tolerância a risco e busca a preservação de seu capital no longo prazo, com disposição a destinar uma parte de seus recursos a investimentos de maior risco;
- iii. **Arrojado:** investidor que declara tolerância a risco e aceita potenciais perdas em buscar de maiores retornos.

A classificação acima descrita é determinada com base nas respostas do Questionário de Suitability, disponibilizado aos clientes de Carteira Administrada no início do relacionamento junto a GESTORA e atualizado em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses. Essa classificação é utilizada pela gestora como importante base de informações para o relacionamento e gestão do portfólio do cliente de carteira administrada.

Importante reforçar que a gestora não distribui cotas de fundos, portanto, para esse produto de investimento, não possui relacionamento com clientes investidores, não aplicando, portanto, o Suitability.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS DE INVESTIMENTOS

A GESTORA não atua na distribuição de produtos de investimentos. De acordo com a norma vigente e as orientações do Código de Melhores Práticas ANBIMA, não se aplica à empresa a Classificação dos Produtos de Investimentos.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS CARTEIRAS ADMINISTRADAS

Com base no perfil traçado nos processos acima descrito a GESTORA define as políticas de investimentos que nortearam a gestão das carteiras administradas de seus clientes.

A política de investimento estará explícita no contrato de carteira administrada o qual deverá ser assinado pelos clientes no início do relacionamento junto a GESTORA e atualizado em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

A política de Investimentos respeitará os critérios disponíveis na Diretriz ANBIMA de Suitability, as orientações da Resolução 175/22.

A GESTORA considerara na construção e acompanhamento da carteira administrada do investidor o cálculo ponderado dos pontos de risco dos Produtos de Investimento compatível com metodologia definida pela Diretoria de Investimentos e pela diretoria de Risco e Procedimentos Internos da GESTORA.

7.1. CONTROLES DAS CARTEIRAS ADMINISTRADAS

Os métodos de avaliação e controle estão disponíveis POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS da GESTORA disponível no site da empresa.

As informações serão consolidadas diariamente e mantidas nos diretórios da GESTORA por um período não menor que 5 anos.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente política está em constante evolução, concebida com o objetivo primordial de fortalecer os mecanismos de adequação de investimentos para cada perfil investidor. Sua importância transcende o âmbito institucional, pois está intrinsecamente ligada à salvaguarda da integridade do sistema financeiro e à contenção de atividades criminosas. Este é estabelecido sobre os pilares da conformidade estrita com as normas regulatórias vigentes e da adesão irrestrita às diretrizes estabelecidas pelos órgãos autorreguladores competentes.

CONTROLE E REVISÃO

Controle e Revisão de Informações Gerais		
Aprovado por:	Data de Aprovação:	Alteração
		Versão Inicial